



LEI N.º 1.122, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.013.

"CRIA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL BELO SOM NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1.º - Fica criada uma Banda de Música Municipal, denominada Banda Belo Som, que será mantida pela Prefeitura Municipal, administrada pela Secretaria Municipal de Cultura, formada por cidadãos do município, tendo por objetivos difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artísticos de outras localidades.

Parágrafo único - Fica denominada de Banda de Música Municipal Belo Som, a Banda de Música criada por esta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ou à conta de créditos especiais ou suplementares desde já autorizados a serem abertos, devendo constar nos orçamentos municipais anuais dotações destinadas à manutenção da Banda de Música Belo Som.

Art. 3.º - Ao Secretário (a) Municipal de Cultura compete elaborar, no prazo de 30 dias, o Regimento Interno da Banda de Música Municipal Belo Som, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 07 de Novembro de 2013.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal